

CMDCA



Ecoporanga/ES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - ES**

EDITAL Nº 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ECOPORANGA, no uso da atribuição que lhe é conferida faz publicar o Edital de Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de Janeiro de 2024 a 09 (nove) de Janeiro de 2028.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o **PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES**, em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.071 de Abril 2004 alterada pela Lei Municipal nº 2.099, de 30 de Março de 2023 e Resolução nº 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1.1.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará através de Resolução, Comissão Especial Eleitoral, que será responsável por toda a condução do processo de escolha, composta por 7 (sete) membros, no qual o primeiro será o presidente do CMDCA, ficando a cargo deste a escolha dos demais membros de forma paritária entre os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada.

1.1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do Município de Ecoporanga/ES, que serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em data de 01 de Outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de Janeiro de 2024.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Leonard P. Jesus



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá convocar Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio de publicação em Site Oficial do Município (<http://Wwww.ecoporanga.es.gov.br/>), que será composta conforme especificado no item 1.1.2, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, poderá publicar Editais e/ou Resoluções específicas no Site Oficial do Município ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

3.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva. A duração das atividades será de 08 (oito) horas diárias nos dias úteis, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, tendo o conselheiro seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para atendimento as emergências e ocorrências, assim como para a realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

3.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista, conforme artigo 2º, § 1º da Lei Municipal n.º 2.099, de 30 de Março de 2023.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Comum e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria Pública do Estado do Espírito Santo;

4.2. Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

4.3. Residir no município por no mínimo 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de qualquer dos seguintes comprovantes: da conta de água, luz, telefone,

Leonard P. Moreira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

contrato de aluguel registrado em cartório, bem como apresentar juntamente com o comprovante de residência o título de eleitor;

4.4. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, devendo para tanto juntar certidão da justiça eleitoral;

4.5. Apresentar no ato da inscrição no mínimo certificado de Ensino Médio Completo, (Histórico Escolar, Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso);

4.6. Apresentar curso básico de informática até 30 (trinta) dias antes da eleição.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. O processo de escolha dos membros do conselho tutelar observará o calendário anexo ao presente edital e será realizado através da inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 4 e da eleição dos candidatos por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Ecoporanga/ES, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

6.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.953,00 (mil e novecentos e cinquenta e três reais); Ticket alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Lei Municipal nº 1.795, de 20 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Municipal n.º 1.922, de 04 de abril de 2019; e auxílio alimentação em pecúnia, nos termos da Lei Municipal n.º 1.346, de 25 de março de 2008, assegurado os demais direitos previstos no artigo 10 da Lei Municipal n.º 2.099, de 30 de Março de 2023.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

7.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. À Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

8.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

8.3. A Comissão Especial Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

Luana P. Silva



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.4. A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

8.7. A Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

8.8. A Comissão Especial Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

8.9. A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

8.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

8.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

8.12. A Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

9. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

9.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

9.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários, etc);
- b) as regras da Campanha (proibições, penalidades, etc);
- c) à votação (mesários, presidente de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado/esclarecimentos no caso da adoção das urnas eletrônicas;

Luiz F. Silva



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado (nome completo ou codinome);
- f) à definição do número de cada candidato por meio de sorteio;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo conselho, nos termos do artigo 140, da lei 8.069/90 e artigo 31 da Lei Municipal n.º 2.099, de 30 de Março de 2023;
- i) a data da posse.

9.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

9.1.3. O candidato que não comparecer acordara tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

9.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

9.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos habilitados, constando nome completo de cada um, indicação do respectivo número e do nome ou codinome que será utilizado na cédula/urna eletrônica de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Sede do Conselho Tutelar e todas as Secretarias Municipais, Centro de Referência de Assistência Social — CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde, Escolas da rede Pública Municipal e Estadual e mídias sociais.

9.2. Da Candidatura

9.2.1. À candidatura é individual, sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

9.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual.

9.3. Dos Votantes

9.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no Município de Ecoporanga/ES. A listagem de eleitores aptos a votar contemplará aqueles incluídos no cadastro eleitoral do município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito.

9.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto.

9.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

9.3.4. Não será permitido voto por procuração.

10. DA CAMPANHA ELEITORAL

Luiz Carlos P. Moura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a) A campanha eleitoral terá início no dia que for publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados;
- b) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- c) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- d) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- e) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- f) É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- g) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de santinhos;
- h) É livre a distribuição de santinhos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- i) As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, Rádios, Igrejas e Outros) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- j) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 24 horas de antecedência.
- k) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 06 (seis) candidatos, e serão supervisionados pelo CMDCA;
- l) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- m) Os candidatos convidados para debates e entrevistas, deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- n) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital;

10.1 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

Luana B. Silva



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.2. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 31 da Lei Municipal n.º 2.099, de 30 de Março de 2023.

11.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

Ludna P. Nova



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

11.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

11.4. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

12. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

12.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - Quarta Etapa: Formação inicial;

V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse

13. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

13.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição que será efetuada pessoalmente por meio de requerimento no Centro de Geração de Emprego e Renda, situado na Rua Genuíno Gama, s/n, Bairro Divino Espírito Santo, nesta cidade de Ecoporanga/ES, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Às inscrições serão realizadas a partir do dia 28/06/2023 à 12/07/2023, das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 15h00min.

13.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

13.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição cópia dos documentos solicitados, e apresentar as originais a para verificação.

13.5. À inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham descritas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Luciana F. Moura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13.6. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

13.7. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar toda a documentação em envelope, momento em que será conferida no ato da inscrição pela Comissão Especial Eleitoral toda a documentação exigida, sendo que, após conferida a documentação e efetivada a inscrição do candidato, a Comissão Especial Eleitoral irá lacrar o envelope na presença do candidato.

13.7.1. No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) apresentar requerimento preenchido, em modelo próprio fornecido pelo presente edital, conforme anexo;
- b) apresentar original e cópia de documento de identidade de valor legal, no qual conste a filiação, fotografia e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 4 deste edital.

13.8. À falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato que poderá supri-la até a data limite para a inscrição de candidaturas, prevista neste edital.

13.9. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

14. DA SEGUNDA ETAPA — ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

14.1. À Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.2. A análise dos documentos será realizada após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

15. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

15.1. A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos para participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada endereçada a Comissão Especial Eleitoral, que será protocolada no Centro de Geração de Emprego e Renda do Município de Ecoporanga.

15.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Ludmila P. Maral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

15.3. O candidato impugnado terá 05(cinco) dias a contar da data de publicação da lista dos candidatos impugnados para apresentar sua defesa.

15.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

15.5. Das Decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

16.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

16.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 15h, sendo que os locais de votação serão divulgados por meio do site Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

16.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do site Oficial (<http://www.ecoporanga.es.gov.br/>) ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

17. DAS VEDAÇÕES/PROIBIÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

17.1. Conforme previsto no § 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

17.2. É vedada ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão e mídias sociais), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

17.3. É vedado a vinculação do nome de ocupante de cargos eletivo (vereadores, prefeitos, deputados, etc) ao candidato.

17.4. É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

17.5. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrentes.

17.6. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho.

17.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

17.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso dos eleitores em geral.

Ludmila P. Moraes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

17.9. É vedado abuso de propaganda na internet e em redes sociais na forma deste edital;

17.10. Não será permitida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição – inclusive “boca de urna” - em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A violação das regras da campanha eleitoral importara na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto a referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do fato, excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia de vencimento.

18.3. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

18.4. Será penalizado com cassação do registro de candidatura ou diploma de posse, após a instauração do procedimento administrativo o candidato que fizer uso de estrutura pública para a realização de campanha ou propaganda.

18.5. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

18.6. O não cumprimento das atribuições de membro do Conselho Tutelar no exercício de sua função, ou o não desempenho correto dos deveres previstos na legislação local e lei Federal, poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal 1.071, de 14 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal n.º 2.099, de 30 de Março de 2023.

19. DO EMPATE

19.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com graduação de nível superior, e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

20.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Site Oficial (<http://Wwww.ecoporanga.es.gov.br/>) ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos.

20.2. DOS RECURSOS

Luana P. Mame



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

20.3. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Centro de Geração de Emprego e Renda, situado na Rua Genuíno Gama, s/n, Bairro Divino Espírito Santo, nesta cidade de Ecoporanga/ES Conselho, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

20.4. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada.

20.5. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

21. DA QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

21.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

21.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

22. DA QUINTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

22.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final, conforme Lei Municipal n. 2.099, de 30 de Março de 2023.

22.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no § 2º, do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 29, §3º, conforme Lei Municipal n.º 2.099, de 30 de Março de 2023.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada, conforme artigo 33 da Lei Municipal n.º 2.099, de 30 de Março de 2023, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

23.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

23.3. O descumprimento das regras previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Luana B. Maria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

23.4. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.


23.5. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

23.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga/ES para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Ecoporanga, 03 de Abril de 2023.


LUANA PEREIRA DE MOURA MAIA
Presidente do CMDCA
Decreto n. 8.883/2022



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA	
ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	03/04/2023
Inscrições/registro das candidaturas no Centro de Geração de Emprego e Renda, situado na Rua Genuíno Gama, s/n, Bairro Divino Espírito Santo, nesta cidade de Ecoporanga/ES, das 08h00min às 11h00min e de 13h00min as 15h00min	15/06/2023 à 05/07/2023
Publicação da Lista dos Candidatos	10/07/2023
Prazo para impugnação de candidatura e apresentação de recurso junto a Comissão Especial Eleitoral contra indeferimento de inscrição no Centro de Geração de Emprego e Renda de Ecoporanga/ES, das 08h00min às 11h00min e de 13h00min as 15h00min	10/07/2023 a 14/07/2023
Publicação da lista dos candidatos impugnados	17/07/2023
Apresentação de defesa pelo candidato Impugnado junto a Comissão Especial Eleitoral no Centro de Geração de Emprego e Renda de Ecoporanga/ES das 08h00min às 11h00min e de 13h00min as 15h00min	17/07/2023 à 21/07/2023
Publicação da Análise dos Recursos e Lista prévia dos Candidatos Habilitados	27/07/2023
Prazo para interposição de recurso a plenária do CMDCA no Centro de Geração de Emprego e Renda de Ecoporanga/ES, das 08h00min às 11h00min e de 13h00min as 15h00min	31/07/2023 a 04/08/2023
Publicação da Análise dos Recursos	10/08/2023
Prazo final para comprovação do curso básico de informática no Centro de Geração de Emprego e Renda de Ecoporanga/ES, das 08h00min às 11h00min e de 13h00min as 15h00min	31/08/2023
Lista definitiva dos candidatos habilitados	01/09/2023
Divulgação dos locais de votação	05/09/2023
Eleição - 1º domingo de outubro	01/10/2023
Divulgação do Resultado de Escolha	Imediatamente após a apuração
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A CONSELHEIRO (A) TUTELAR E
APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS (Preenchimento do Candidato)

PROTOCOLO nº _____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ecoporanga/ES

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

FOTO

Atenção: Anexar xerox dos documentos exigidos:

- Uma foto 3 x 4;
- Cópia simples da Carteira de Identidade;
- Dois comprovantes de residência dos últimos 2 (dois) anos no município, da seguinte forma: 1 comprovante com data anterior a abril de 2021 e outro comprovante do ano de 2023. Serão aceitos apenas comprovantes de: água, luz, telefone, contrato de aluguel registrado em cartório. (Em caso do candidato não possuir comprovante em seu nome serão aceitos apenas comprovantes em nome de pai e mãe, de cônjuges, desde que comprovado através de certidão de casamento ou termo de união estável superior a dois anos;
- certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Comum;
- Atestado de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Civil;
- Comprovação de escolaridade do ensino médio, através de Histórico Escolar e/ou cópia autenticada do Diploma de Nível superior e outras documentações para critério de desempate;
- Cópia do Título de Eleitor com comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral - certidão da Justiça eleitoral.
- Cópia do Certificado do Curso Básico de Informática, podendo ser entregue até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Eu declaro que li o Edital de convocação e que preencho os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Ecoporanga, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____

protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar do município de Ecoporanga/ES, às _____ horas do dia ____/____/____.
Ecoporanga/ES, ____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição (Preenchimento da Comissão Especial Eleitoral)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (Preenchimento do Candidato)

Eu, _____, Portador do RG n.º _____
_____ CPF n.º _____ Concorrente à função
de CONSELHEIRO TUTELAR para cumprimento do mandato de 4 anos, no período de
10 (dez) de Janeiro de 2024 a 09 (nove) de Janeiro de 2028, **DECLARO** que ASSUMO
O COMPROMISSO DE DESIMPEDIR-ME DE OUTRA ATIVIDADE, para caso seja
eleito e empossado, DEDICAR-ME EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DO
CONSELHO TUTELAR, sob pena de PERDA DE MANDATO, em atendimento aos
termos da Lei Municipal 1.071/2004, alterada pela Lei Municipal n.º 2.099, de 30 de
Março de 2023, e do item 6.1 do Edital que abre inscrições para o Processo de Escolha
do Conselho Tutelar.

Ecoporanga/ES, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato (a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS (Preenchimento do Candidato)

Eu, _____, Portadordo RG n ° _____ CPF n° _____ concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR para cumprimento do mandato de 4 anos, no período de 10 (dez) de Janeiro de 2024 a 09 (nove) de Janeiro de 2028, em acordo com a exigência do item 13.3 do edital de abertura de inscrições para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, **DECLARO** que todas as informações prestadas no momento da inscrição são verdadeiras, assumindo total responsabilidade pelas mesmas, atendendo assim as exigências legais do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para cumprimento do mandato de 4 anos, no período de 10 (dez) de Janeiro de 2024 a 09 (nove) de Janeiro de 2028.

Ecoporanga/ES, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato (a)